



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Quarta-feira • 22 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 6835

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTY4MUMWQZUXNUEWNUZBRJ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 40.254.329/0001-01.

Recorrido: PREGOIRA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 41-2022.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RAZÕES RECURSAIS IMPROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 40.254.329/0001-01, insurgindo-se contra decisão da Pregoeira, que declarou a empresa **STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 29.702.641/0001-70, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 41-2022, sob argumento de que a composição de preço apresentada apresenta erros.

A licitante **STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** apresentou contrarrazões.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

O recurso apresentado pela empresa ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA. foca em erros supostamente presentes na planilha de composição de custos apresentado pela licitante vencedora, portanto nada mais coerente do que começar pela finalidade de tal planilha.

A planilha de composição de custos tem como principal objeto trazer uma maior segurança para a administração pública, e principalmente ao erário, porém como dito pelo próprio TCU, a planilha de composição de custos tem caráter instrumental e subsidiário, afastando assim o formalismo exagerado.

É importante reconhecer a razão apresentada no recurso em questão, onde houve de fato erro na planilha, tal erro que a própria licitante não negou em sua contrarrazão. Porém, trata-se de erro formal e facilmente sanável, inclusive já foi sanado nas próprias contrarrazões.

Mas importante do que um mero erro formal apresentado durante o processo da licitação, estão os princípios pelo qual a administração pública deve ser regido. Considerando que o erro formal presente não causa alteração na oferta apresentada, nem dano ao erário, considerando também a enorme diferença entre as ofertas apresentadas pelas licitantes, deixando clara a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



vantagem econômica para o município em manter a decisão, e considerando por ultimo o extenso entendimento do TCU referente a falhas formais na proposta de preço as quais algumas foram citadas nas contrarrazões, nada mais justo do que aplicar o princípio do formalismo moderado, junto com o princípio da razoabilidade, como é defendido pelo TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Isto posto, esta pregoeira julga como desproporcional desclassificar uma oferta mais vantajosa ao erário por mera formalidade exagerada, uma vez que tal erro não demonstra risco para a administração.

Conclusão. Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 40.254.329/0001-01, com a manutenção da habilitação da empresa **STI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 29.702.641/0001-70, em obediência aos princípios da administração pública, conforme as razões expostas.

Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, mantenham-se incólumes os trâmites do presente Certame e o regular prosseguimento.

Brumado-BA, 22 de junho de 2022.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
PREGOEIRA
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



RECORRENTE: ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 40.254.329/0001-01.

RECORRIDO: PREGOEIRA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 41-2022.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido quando da apreciação do único recurso interposto nos autos DO PREGÃO ELETRÔNICO 41-2022. dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PREGOEIRA, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 22 de junho de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito de Brumado

(Original Assinado)